

## CRENCIAMENTO PÚBLICO

### CRENCIAMENTO 009/2025

Processo Administrativo n.º 107161/2025

Edital de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÕES NO EVENTO CULTURAL: NATAL CONQUISTA DE LUZ 2025.**

#### Endereço para solicitação de Credenciamento e entrega de documentos:

Os documentos devem ser entregues na **Central Estratégica de Compras Públicas** da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Rua João Pessoa, n. 253 - Centro, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.000-495.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá do dia 18/09/2025 a 03/10/2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, no endereço acima indicado.

**O credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 15 dias corridos, a partir da data de publicação do edital de chamamento público.**

#### Esclarecimentos:

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao e-mail [gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br](mailto:gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br), ou pelo telefone: (77) 98856-5228.

**Legislação:** Decreto Municipal n.º 22.734/2023, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

**Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, gerenciado pela Central Estratégica de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, situada à Rua João Pessoa, n. 253 - Centro, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.000-495, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, para **credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas objetivando a contratação de Artistas e Intérpretes de Libras para apresentações no evento cultural – NATAL CONQUISTA DE LUZ 2025**, evento que tem como proposta incentivar a cultura e o turismo local, bem como valorizar os artistas, grupos e coletivos musicais e ternos de reis, selecionando, de uma maneira justa, objetiva e com curadoria qualificada, atrações para compor a programação dos festejos natalinos do município, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam ao Decreto Municipal n.º 22.734/2023 e às normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## PROJETO BÁSICO

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CULTURAL – NATAL CONQUISTA DE LUZ 2025

#### 1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

- 1.1** Este projeto básico tem por objetivo estabelecer as regras para o credenciamento de artistas, grupos musicais e ternos de reis para apresentações no evento cultural Natal Conquista de Luz 2025;
- 1.2** Este projeto básico tem como referência o inciso I do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 22.734/2023: “quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como, por exemplo, a ordem cronológica da necessidade do objeto”;
- 1.3** A Programação Musical do “Natal Conquista de Luz” 2025, promovida pelo Município de Vitória da Conquista, intermediado pela SECULT, tem como proposta abrilhantar os festejos natalinos, incentivar a cultura e o turismo local, bem como valorizar os artistas. Para o alcance desse objetivo, serão selecionados artistas, grupos musicais e ternos de reis para apresentações em praça pública, com dia, horário e local definido pela organização do “Natal Conquista de Luz” 2025, conforme categoria e critério definido no presente Projeto Básico.
- 1.4** Levando em conta a diversidade e qualidade da cultura popular em nossa região, os quais contribuem significativamente para a identidade cultural e a economia criativa local, a SECULT lança este edital de contratação de artistas, grupos musicais e ternos de reis, proporcionando uma oportunidade equitativa para os profissionais da área se apresentarem durante a Natal Conquista de Luz 2025, enriquecendo assim a programação e garantindo a continuidade dessa tradição cultural tão querida pelos nossos munícipes. Esta medida visa não apenas fomentar a produção cultural local, mas também fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de nossa cidade através da valorização das manifestações culturais tradicionais.

#### 2. DAS CATEGORIAS, CACHÊS, E QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES

- 2.1** Os artistas, grupos musicais e ternos de reis poderão se inscrever para apresentações específicas na programação do “Natal Conquista de Luz” 2025, em espaços definidos pela organização do evento, com base nas seguintes categorias:
- a. **CATEGORIA ARTISTAS E GRUPOS MÚSICAIS** Serão escolhidos pela Comissão Julgadora até 10 (dez) artistas e/ou grupos musicais, para uma apresentação em palco ou outros espaços definidos pela organização, como parte da programação do Natal Conquista de Luz, cujo proponente já tenha feito pelo menos 04 apresentações em espaço público ou ter sido reconhecido pela comunidade artística, conforme decisão da comissão de seleção de acordo aos critérios do item 9.4. **O cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

- b. **CATEGORIA TERNOS DE REIS** Serão escolhidos pela Comissão Julgadora até 15 (quinze) grupos de ternos de reis, para duas apresentações em palco ou outros espaços definidos pela organização, como parte da programação do Natal Conquista de Luz, cujo proponente já tenha feito pelo menos 04 apresentações em espaço público ou ter sido reconhecido pela comunidade artística, conforme decisão da comissão de seleção de acordo aos critérios do item 9.4. **O cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

- 2.1.1** O município poderá convocar suplentes de acordo a necessidade, desde que toda a lista de selecionados já tenha sido convocada pelo menos uma vez. Estes suplentes só poderão ser convocados seguindo estritamente a ordem de classificação.
- 2.1.2** O valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil para cada artista e cada grupo musical e o valor de R\$ 6.000,00 (seis) mil para cada terno de reis e a contratação de 10 artistas e/ou grupos musicais e 15 ternos de reis mantêm o padrão dos anos anteriores, garantindo consistência no apoio a essa manifestação cultural tradicional. O montante cobre custos com ensaios, figurinos, deslocamento e instrumentos, sendo adequado às demandas dos artistas e grupos e aos preços de mercado locais. A escolha de 10 artistas e/ou grupos musicais e 15 ternos de reis reflete a diversidade cultural da região, garantindo a participação de diferentes bairros e comunidades, além de reforçar a preservação do patrimônio imaterial de Vitória da Conquista. Essa medida também incentiva a inclusão cultural e valoriza o turismo durante o evento Natal Conquista de Luz.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1** Estima-se um dispêndio total com a presente contratação de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
- 3.2** As despesas para custeio da presente contratação, para realização deste evento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:

#### Pessoa Jurídica:

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 2.074, 2.077 e 2.078

Elemento de despesa: 33903900000

Subelemento: 994000

Fonte: 500

#### Pessoa Física:

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 2.074, 2.077 e 2.078

Elemento de despesa: 33903600000

Subelemento: 99000

Fonte: 500

### 4. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 4.1** O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

- 4.1.1 Entrega da Documentação (Envelope A) e do Material Artístico (Envelope B) – 15 dias contados a partir da publicação do edital;
- 4.1.2 Análise e Habilitação documental – em até 05 dias após as inscrições;
- 4.1.3 Prazo para recurso da habilitação – 03 dias a partir da publicação do resultado da Habilitação;
- 4.1.4 Prazo para contrarrazões ao recurso da habilitação – 02 dias após o prazo para recurso;
- 4.1.5 Análise e atribuição de pontos ao Material Artístico – em até 03 dias após a Análise e habilitação documental;
- 4.1.6 Classificação – em até 02 dias após a análise do material artístico;
- 4.1.7 Prazo para recurso da classificação – 03 dias após a publicação da classificação;
- 4.1.8 Prazo para contrarrazões ao recurso da classificação – 02 dias após a
- 4.1.9 Convocação – em até 02 dias após a classificação;
- 4.1.10 Assinatura do contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: [dom.pmvc.ba.gov.br/](http://dom.pmvc.ba.gov.br/) - em até 05 dias após a convocação.

## 5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos;
- 5.2 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do § 4º do art. 91 da Lei Federal 14.133/21.
- 5.3 Não será admitida a participação de pessoas que sejam agentes públicos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei 14.133/2021 e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
- 5.4 Não poderão participar direta ou indiretamente da Seleção Pública qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.

## 6. DA REGÊNCIA LEGAL

- 6.1 A Seleção Pública obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 74 da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes à matéria.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CULTURAL – NATAL CONQUISTA DE LUZ 2025** serão realizadas, gratuitamente, na Central de Compras Públicas, situada à Rua João Pessoa, n. 253 - Centro, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.000-495, das 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, no prazo de **15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do instrumento convocatório.**
- 7.2 As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação da documentação descrita no **ENVELOPE A**, endereçado à Comissão de Licitação, juntamente com o **ENVELOPE B** que

deve conter a Ficha de inscrição e o material artístico, também na Central de Compras/SEMGI. A falta de apresentação dos documentos descritos no Envelope A implica na inabilitação do certame.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

8.1 Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo, em envelope rubricado e indevassado, devidamente identificado:

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025**  
**ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DO ARTISTA/GRUPO MUSICAL/TERNO DE REIS**  
**NOME DO PROPONENTE (REPRESENTANTE LEGAL)**

### 8.1.1 Pessoa jurídica

- 8.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.1.1.2 Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 8.1.1.3 No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registradas, acompanhadas dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 8.1.1.4 Registro público no caso de empresário individual.
- 8.1.1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, **no caso de MEI, ME e EPP;**
- 8.1.1.6 Cópia de RG e CPF do representante legal;
- 8.1.1.7 No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.
- 8.1.1.8 Certidões Negativas de Débitos com: Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;
- 8.1.1.9 Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente; e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo anexo);
- 8.1.1.10 Cópia de extrato bancário de conta corrente;

### 8.1.2 Pessoa Física

- 8.1.2.1 Cópia de RG e CPF do proponente;
- 8.1.2.2 Cópia de Comprovante de Residência do proponente;

**8.1.2.3** Certidão Negativa de Débitos com: Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;

**8.1.2.4** Cópia de extrato bancário de conta corrente.

**8.1.2.5** Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente; e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo anexo); Obs: este documento não será obrigatório na inscrição como pessoa física, desde que o proponente seja o próprio artista ou intérprete, de acordo ao parecer N° 157/2022 – PGM/Licitações, no que diz respeito a exigência de contrato de exclusividade no caso de inscrição de pessoa física sendo esta o próprio artista.

**8.2** Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;

**8.3** Os Candidatos Interessados deverão manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento;

**8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento;

**8.5** Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL ARTÍSTICO – ENVELOPE B

**9.1** Os interessados em participar da presente seleção, deverão entregar o Material Artístico, em envelope rubricado e indevassado, devidamente identificado:

**CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 009/2025**  
**ENVELOPE B – MATERIAL ARTÍSTICO**  
**NOME DO ARTISTA/GRUPO MUSICAL/TERNO DE REIS**  
**NOME DO PROPONENTE (REPRESENTANTE LEGAL)**

O envelope B deverá conter os seguintes documentos:

**9.1.1** Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, anexo I;

**9.1.2** Proposta artística, incluindo nome do projeto, descrição da proposta, nome dos integrantes e funções no projeto, **conforme Ficha de Inscrição (anexo I)**;

**9.1.3** Release e foto do artista, grupo musical ou terno de reis para eventuais publicações;

**9.1.4** Um (01) CD, DVD, pen drive ou endereços eletrônicos com registro de material artístico do artista, grupo musical ou terno de reis;

**9.2** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação que deverá encaminhar à Curadoria nomeada pela SECULT somente os que estiverem com a Documentação aprovada conforme item 8.1.1 ou 8.1.2

**9.3** Os projetos selecionados para se apresentarem no Natal Conquista de Luz 2025 serão escolhidos mediante análise da documentação apresentada na Proposta Artística, os quais observarão os seguintes itens;

**9.4** No caso de mais credenciados do que as vagas disponíveis, além dos requisitos existentes em cada categoria, conforme item 2.1, será considerada a classificação dos candidatos habilitados que obtiverem a maior pontuação para preenchimento das vagas, conforme critérios a seguir pontuados pela Curadoria, que lavrará ata específica;

a. Criatividade, inovação e/ou singularidade.

|                              |                       |                          |
|------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Não atende satisfatoriamente | Atende parcialmente   | Atende Satisfatoriamente |
| Entre 00 a 2,9 pontos        | Entre 03 e 6,9 pontos | Entre 7 e 10 pontos      |

b. Relevância no contexto sociocultural de sua realização

|                              |                       |                          |
|------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Não atende satisfatoriamente | Atende parcialmente   | Atende Satisfatoriamente |
| Entre 0 a 2,9 pontos         | Entre 03 e 6,9 pontos | Entre 7 e 10 pontos      |

c. Estratégias de democratização de acesso e acessibilidade.

|                              |                       |                          |
|------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Não atende satisfatoriamente | Atende parcialmente   | Atende Satisfatoriamente |
| Entre 0 a 2,9 pontos         | Entre 03 e 6,9 pontos | Entre 7 e 10 pontos      |

d. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória do projeto de trabalho cultural.

|                              |                       |                          |
|------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Não atende satisfatoriamente | Atende parcialmente   | Atende Satisfatoriamente |
| Entre 0 a 2,9 pontos         | Entre 03 e 6,9 pontos | Entre 7 e 10 pontos      |

**9.5** Ocorrendo empate no julgamento, os critérios prioritários a serem considerados pela Curadoria para desempate seguirão a ordem descrita abaixo:

**9.5.1** Maior nota no critério Criatividade, inovação e/ou singularidade (*item a*);

**9.5.2** Maior nota no critério Capacidade do proponente (*item d*).

**9.6** Persistindo o empate após aplicação dos critérios elencados no item 9.6, será realizado sorteio, em ato público;

**9.7** Os artistas, grupos musicais e ternos de reis que não atingirem satisfatoriamente a pontuação (entre 0 a 2,9 pontos) serão desclassificados;

**9.8** Caberá a Curadoria avaliar os casos omissos, considerando sempre a prevalência do interesse público;

**9.9** Os resultados apresentados pela Curadoria serão encaminhados à Comissão de Licitação que deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município e comunicar aos vencedores em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis;

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1** A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 8 e encaminhará o Envelope B apenas das propostas habilitadas no Envelope A para a Curadoria indicada e nomeada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 10.2** Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 8 ou deixar de prestar informações complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista de habilitados no diário oficial;
- 10.3** A Comissão divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições e projetos aprovados.

## 11. DA CONVOCAÇÃO

- 11.1** A SECULT convocará a pessoa habilitada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no endereço eletrônico [www.dom.pmvc.ba.gov.br](http://www.dom.pmvc.ba.gov.br)
- 11.2** O ato de convocação conterá os dados do proponente que será contratado, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 11.3** A pessoa convocada para assinatura do contrato, deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em não comparecimento decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive com inabilitação.
- 11.4** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato, será convocada a próxima habilitada da lista, respeitada a ordem de classificação.

## 12. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1** Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos
- 12.1.1** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.1.2** Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.3** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.4** Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;
- 12.1.5** Comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número de agência e da conta;
- 12.1.6** Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## 13. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA CURADORIA

- 13.1** O processo de Seleção Pública será conduzido por Agente de Contratação, respeitado as condições previstas no art. 8 da lei 14.133/21 e terá como atribuições:
- 13.1.1** Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;
  - 13.1.2** Monitorar o cumprimento deste Projeto Básico e do Edital de Licitação;
  - 13.1.3** Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
  - 13.1.4** Conferir os documentos para habilitação;
  - 13.1.5** Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;
  - 13.1.6** Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
  - 13.1.7** Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico e deste edital;
  - 13.1.8** Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
  - 13.1.9** Resolver os casos omissos.
  - 13.1.10** O Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, conforme o §2 do art. 4 do Decreto Federal 11.453/23, designará curadoria de pessoas de notório saber na área cultural para análise do mérito artístico com consequente atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos neste projeto básico, por portaria em Diário Oficial do Município, composta de no mínimo 05 (cinco) membros, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a serem nomeados até 05 (dias) antes do encerramento do credenciamento.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1** Em consonância com o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, mediante a **apresentação da Nota Fiscal** e atesto pela SECULT.
- 14.2** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada
- 14.3** O pagamento previsto obedecerá às disposições contidas no artigo 141 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 2021.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta;
- 15.2** Realizar o projeto artístico;
- 15.3** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
- 15.4** Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato;

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 16.1.1** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA
  - 16.1.2** Reter na fonte os impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.
  - 16.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Projeto e no Edital;
  - 16.1.4** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Projeto e no Edital;
  - 16.1.5** Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;
  - 16.1.6** Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
  - 16.1.7** Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

## 17. RESCISÃO

- 17.1** A inexecução das cláusulas dos termos do contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal 14.133/21
- 17.2** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

## 18. DAS PENALIDADES

- 18.1** Constituem hipóteses de penalidades:
- 18.1.1** Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 17.1 a 17.2 deste regulamento;
  - 18.1.2** Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
  - 18.1.3** Recusar-se, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
  - 18.1.4** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
  - 18.1.5** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - 18.1.6** Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do contrato;



## 19. DO RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PRESENTE INSTRUMENTO

**19.1** O funcionário responsável pela fiscalização, **Gilmar Dantas Silva**, portador de matrícula 24069-3, poderá ser contatado de segunda a sexta-feira, das 12h:00min às 18h:00min, por meio do e-mail [assuntosculturais@gmail.com](mailto:assuntosculturais@gmail.com), ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** O Município de Vitória da Conquista poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a licitação oriunda deste edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 20.2** A qualquer tempo, antes da data de abertura da Seleção Pública, poderá o Município de Vitória da Conquista, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;
- 20.3** O valor do serviço para efeito de celebração do contrato será o vigente na tabela de preços constante no item 2 deste Projeto, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;
- 20.4** As pessoas não habilitadas ou não contratadas poderão realizar a retirada do material e documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser, a partir de então, inutilizados;
- 20.5** O Município de Vitória da Conquista - BA, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros;
- 20.6** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;
- 20.7** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.
- 20.8** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;
- 20.9** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes da presente Seleção Pública, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço;
- 20.10** Para quaisquer questões judiciais oriundas da futura licitação, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 20.11** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 20.12** Os artistas selecionados assinarão termo de compromisso (**Anexo I**) para realização das *apresentações* selecionadas, durante a programação dos festejos natalinos em local, dia e horário definidos pela Comissão Organizadora, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas

preestabelecidas. Além dos projetos selecionados, a comissão poderá selecionar até mais 5 (cinco) propostas, em ordem de classificação, como suplentes, para eventual substituição em caso de desistência de algum dos classificados, ou convocação extra;

- 20.13** Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação no Credenciamento e no evento promovido pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- 20.14** É expressamente vedada, durante a apresentação da atração contratada, manifestação do artista, grupo ou coletivo, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário;
- 20.15** É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;
- 20.16** O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta selecionada, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação;
- 20.17** As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e do show, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura – [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## 21. ANEXOS

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>ANEXO I</b>  | FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO |
| <b>ANEXO II</b> | MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE       |

Vitória da Conquista, 16 de setembro de 2025.

Romar Souza Barros  
**Secretário Municipal de Gestão e Inovação**

Eugênio Avelino Lopes Souza  
**Secretário Municipal de Cultura**



**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS, GRUPOS MUSICAIS E TERNOS DE REIS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CULTURAL – NATAL CONQUISTA DE LUZ 2025.

**Nome do Proponente (nome do representante legal, não é o nome do artista):**

**CNPJ** (no caso de pessoa jurídica)

**Endereço do proponente:**

**Bairro do proponente:**

**Cidade do proponente:**

**RG do proponente:**

**CPF do proponente:**

**Fones (fixo/celular/whatsapp):**

**E-mail do proponente:**

**Nome do artista, grupo musical ou terno de reis:**

**Fones (fixo/celular/whatsapp) do artista:**

**E-mail do artista**

**RELAÇÃO DAS ÚLTIMAS 5 APRESENTAÇÕES/PROJETOS**

| LOCAL | DATA |
|-------|------|
|       |      |
|       |      |
|       |      |
|       |      |
|       |      |
|       |      |





**RELEASE DO ARTISTA E DA APRESENTAÇÃO**

(descreva abaixo a história do grupo e o espetáculo que você pretende apresentar)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)  
**Central Estratégica de Compras Públicas**



Conhece os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concorda;

Está de acordo com as normas e categorias de valores definidos;

Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção;

Realizará todas as atividades a que se propõe;

Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;

Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta;

Apresentará, após a fase de curadoria artística, toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Declaro que a apresentação não consta de imagens, músicas, danças e coreografias que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou contenham manifestação de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**  
**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** \_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO** \_\_\_\_\_, DE NOME ARTÍSTICO \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ e, do outro lado, como **REPRESENTADO** \_\_\_\_\_, **NESTA ATO REPRESENTADO POR** \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de \_\_\_\_\_ (DEFINIR MESES OU ANOS) a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, xx de xxx de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)  
**Central Estratégica de Compras Públicas**



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:



## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_ e RG N° \_\_\_\_\_, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA \_\_\_\_\_**, conforme Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº 107161/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de \_\_\_\_\_, no dia \_\_ de \_\_\_\_ de 2025, às \_\_\_\_ horas, fazendo parte da programação do evento cultural “**Natal Conquista de Luz 2025**”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº 107161/2025 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 107161/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência.

#### Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), o presente contrato, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

3.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Item 14 Termo de Referência/Projeto Básico;

3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de \_\_\_\_ à \_\_\_\_, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de \_\_\_\_: Atividade: \_\_\_\_; Elemento: \_\_\_\_; Sub-Elemento: \_\_\_\_; Fonte de Recurso: \_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_.

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 15 do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
  - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

- 9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 107161/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao Contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções descritas no Item 18 do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025):
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.6.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

### **Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

**13. 1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025, Processo Administrativo nº 107161/2025 e Termo de Referência/Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA.



### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 107161/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 107161/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/BA**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: